



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 070/2020

AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VALOR ESTIMADO R\$: 89.750,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 094/2020
Objetivo/Justificativa: ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19.	
ANTONIO LUIZ SANTOS REIS Secretário Municipal de Saúde	
Contabilidade	Finanças/Tesouraria
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.
Unidade: 02.08.02	
Projeto Atividade: 2037	
Elemento Despesa: 3390.30.00	
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Fonte: 14
Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	Data: 10/07/2020
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo
Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art 24, II Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002	Dispensa () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____
Data: 10/07/2020	Data: 10/07/2020
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

TEMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

2. JUSTIFICATIVA:

Os Aventais descartáveis para proteção individual listados abaixo, integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde poderem realizar as ações de combate e enfrentamento a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

3. DAS ESPECIFICAÇÕES / DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	AVENTAL IMPERMEAVEL DE MANGA LONGA ESTERELIZADO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	und	500		

3. 1. Requisitos da Aquisição/Contratação

3.1.1 Prazo de validade:

- A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

3.1.2. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- 5.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- 5.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRTANTE;
- 5.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada
- 5.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas
- 5.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;
- 5.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;
- 5.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 6.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 6.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO/ATIVIDADE: **2037– MUNTENÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **14 -TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS**

8. ENTREGA E PRAZO:

8.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento. , sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

9. UNIDADE FISCALIZADORA

9.1: A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 26 de junho de 2020



ANTONIO LUIZ DOS SANTOS REIS
Secretário Municipal Interino de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
CABINETE DA
PREFEITA

DECRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

*"Declara situação de Calamidade
Pública e estabelece outras
medidas, no Município de Terra
Nova - Bahia."*

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2051/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNEC: 13.824.511/2001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que-lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020-18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 - 26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.825.511/0801-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GABPRE

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2372 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2373 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2374 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2375 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

Seja digital



egba

Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

- **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas

Acesse:



Agendamento
SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8418

www.sac.ba.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS COMUNICAÇÕES DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 18 - As comunicações dos processos eletrônicos ao interessado ou ao seu procurador legalmente constituído poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante credenciamento prévio, na forma estabelecida nesta Resolução e em ato normativo específico.

§ 1º - As comunicações dos processos eletrônicos serão realizadas com base nas informações e condições estabelecidas no credenciamento prévio realizado.

§ 2º - Considerar-se-ão realizadas as comunicações eletrônicas ao interessado, ou seu procurador legalmente constituído, no dia e hora em que a confirmação da ciência for registrada por meio dos sistemas informatizados da Assembleia Legislativa, certificando-se a realização da comunicação nos processos.

§ 3º - Inexistindo, nos sistemas informatizados da Assembleia, o registro da ciência da comunicação eletrônica em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio, a notificação será efetivada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

§ 4º - É de responsabilidade do interessado manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas no momento do credenciamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A implantação do processo eletrônico ocorrerá de forma gradual.

Art. 20 - Em situações excepcionais que justifiquem a sua conversão, os processos em papel poderão ser convertidos em eletrônicos.

Art. 21 - A guarda e a destinação final dos processos eletrônicos observarão, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Assembleia Legislativa.

Art. 22 - Fica, o Presidente da Assembleia Legislativa, responsável por editar os atos necessários à operacionalização e funcionamento do processo eletrônico, observadas as prerrogativas pertinentes a cada Superintendência.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 1.316/2003, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os prazos e datas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316/2003 ficam suspensos, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício de 2020, prevalecendo para este o exercício anual, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2440 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

ANEXO ÚNICO
MUNICÍPIOS COM PRAZO DE RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS

MUNICÍPIO	DL Nº	PUBLICAÇÃO
Abaira	2.060/20	2/4/20
Abaré	2.376/20	24/4/20
Acajutiba	2.280/20	18/4/20
Adustina	2.377/20	24/4/20
Água Fria	2.231/20	16/4/20
Aiquara	2.314/20	17/4/20
Almadina	2.199/20	9/4/20
Amargosa	2.378/20	24/4/20
Amélia Rodrigues	2.050/20	2/4/20
América Dourado	2.379/20	24/4/20
Anagé	2.421/20	28/4/20
Andaraí	2.333/20	17/4/20
Andorinha	2.138/20	9/4/20
Angical	2.417/20	28/4/20
Anguera	2.281/20	16/4/20
Antas	2.221/20	9/4/20
Antônio Cardoso	2.153/20	9/4/20
Antônio Gonçalves	2.408/20	24/4/20
Aporá	2.394/20	24/4/20
Apurema	2.104/20	9/4/20
Araçás	2.262/20	16/4/20
Aracaju	2.291/20	16/4/20
Araci	2.338/20	17/4/20
Aramari	2.380/20	24/4/20
Aratuca	2.227/20	16/4/20
Aratupe	2.082/20	9/4/20
Aurelino Leal	2.334/20	17/4/20
Balanópolis	2.318/20	17/4/20
Baixa Grande	2.186/20	9/4/20
Banzaê	2.263/20	16/4/20

Barra	2.103/20	9/4/20
Barra da Esfya	2.264/20	16/4/20
Barra do Choça	2.292/20	16/4/20
Barra do Mendes	2.350/20	17/4/20
Barra do Rocha	2.187/20	9/4/20
Barro Alto	2.078/20	9/4/20
Barro Preto	2.123/20	9/4/20
Barrocas	2.182/20	9/4/20
Belmonte	2.232/20	16/4/20
Bejo Campo	2.213/20	9/4/20
Biritinga	2.265/20	16/4/20
Boa Nova	2.087/20	9/4/20
Boa Vista do Tupim	2.233/20	16/4/20
Bom Jesus da Serra	2.258/20	16/4/20
Boninal	2.188/20	9/4/20
Bonito	2.108/20	9/4/20
Boquira	2.131/20	9/4/20
Botuporã	2.075/20	9/4/20 R-10/4/20
Brejões	2.305/20	16/4/20
Brejolândia	2.351/20	17/4/20
Brotas de Macaúbas	2.319/20	17/4/20
Bruimado	2.293/20	16/4/20
Buerarema	2.141/20	9/4/20
Cacabá	2.214/20	9/4/20
Cabeceiras do Paraguaçu	2.234/20	16/4/20
Cachoeira	2.320/20	17/4/20
Caculé	2.335/20	17/4/20
Caém	2.093/20	9/4/20
Caetanos	2.266/20	16/4/20
Caculé	2.315/20	17/4/20
Calamaum	2.135/20	9/4/20
Cairó	2.267/20	16/4/20
Caldelão Grande	2.137/20	9/4/20
Camaçã	2.288/20	16/4/20
Camamu	2.289/20	16/4/20
Campo Alegre de Lourdes	2.418/20	29/4/20
Campo Formoso	2.077/20	9/4/20
Canápolis	2.222/20	9/4/20
Canarana	2.049/20	2/4/20
Canavieiras	2.339/20	17/4/20
Candeal	2.352/20	17/4/20
Candeias	2.185/20	9/4/20
Candiba	2.183/20	9/4/20
Cândido Sales	2.116/20	9/4/20
Cansanção	2.321/20	17/4/20
Canudos	2.353/20	17/4/20
Capela do Alto Alegre	2.428/20	16/5/20
Capim Grosso	2.160/20	9/4/20
Caralbas	2.142/20	9/4/20
Caravelas	2.354/20	17/4/20
Cardeal da Silva	2.270/20	16/4/20
Carinhanha	2.429/20	16/5/20
Casa Nova	2.055/20	2/4/20
Castro Alves	2.109/20	9/4/20
Caubândia	2.355/20	17/4/20
Catu	2.337/20	17/4/20
Caetana	2.206/20	9/4/20
Central	2.133/20	9/4/20
Chorrochó	2.235/20	16/4/20
Cícero Dantas	2.398/20	24/4/20
Coaraci	2.126/20	9/4/20

Cocos	2.161/20	9/4/20
Conceição da Feira	2.430/20	16/5/20
Conceição do Almeida	2.177/20	9/4/20
Conceição do Coité	2.339/20	17/4/20
Conceição do Jacuípe	2.356/20	17/4/20
Conde	2.051/20	2/4/20
Condeúba	2.216/20	9/4/20
Contendas do Sincorá	2.304/20	16/4/20
Coração de Maria	2.224/20	16/4/20
Cordeiros	2.236/20	16/4/20
Coribe	2.081/20	9/4/20
Coronel João Sá	2.322/20	17/4/20
Correntina	2.271/20	16/4/20
Cotegipe	2.431/20	16/5/20
Cravolândia	2.230/20	16/4/20
Crisópolis	2.237/20	16/4/20
Cristópolis	2.399/20	24/4/20
Cruz das Almas	2.115/20	9/4/20
Curaçá	2.056/20	2/4/20
Dário Meira	2.238/20	16/4/20
Dias D'Ávila	2.121/20	9/4/20
Dom Basílio	2.117/20	9/4/20
Dom Macedo Costa	2.084/20	9/4/20
Elísio Medrado	2.340/20	17/4/20
Encruzilhada	2.400/20	24/4/20
Entre Rios	2.272/20	16/4/20
Érico Cardoso	2.173/20	9/4/20
Esplanada	2.401/20	24/4/20
Eucides da Cunha	2.089/20	9/4/20
Fátima	2.207/20	9/4/20
Feira da Mata	2.419/20	29/4/20
Fiadéfilia	2.058/20	2/4/20
Firmino Alves	2.436/20	16/5/20
Floresta Azul	2.168/20	9/4/20
Gandu	2.239/20	16/4/20
Gavião	2.357/20	17/4/20
Gentio do Ouro	2.323/20	17/4/20
Glória	2.381/20	24/4/20
Gongogi	2.069/20	9/4/20
Governador Mangabeira	2.158/20	9/4/20 R-10/4/20
Guajeru	2.112/20	9/4/20
Guanambi	2.264/20	16/4/20
Guaratinga	2.332/20	17/4/20
Hebópolis	2.402/20	24/4/20
Ibassucê	2.382/20	24/4/20
Ibicaraí	2.217/20	9/4/20
Ibicoara	2.094/20	9/4/20
Ibicuí	2.403/20	24/4/20
Ibipeba	2.129/20	9/4/20
Ibipitanga	2.149/20	9/4/20
Ibiquera	2.358/20	17/4/20
Ibirapitanga	2.404/20	24/4/20
Ibirapuaçu	2.359/20	17/4/20
Ibitatã	2.124/20	9/4/20
Ibititã	2.341/20	17/4/20
Ibititá	2.052/20	2/4/20
Ibotirama	2.240/20	16/4/20
Ichu	2.395/20	24/4/20
Igaporã	2.311/20	17/4/20
Igrapiúna	2.127/20	9/4/20
Iguai	2.180/20	9/4/20

Inhambupe	2.342/20	17/4/20
Ipecaetá	2.295/20	16/4/20
Ipiacá	2.125/20	9/4/20
Ipirá	2.085/20	9/4/20
Ipiripara	2.273/20	16/4/20
Irajuba	2.405/20	24/4/20
Iramatã	2.105/20	9/4/20
Iraçuara	2.409/20	24/4/20
Irepe	2.343/20	17/4/20
Itacé	2.053/20	2/4/20
Itabela	2.432/20	16/5/20
Itaberaba	2.212/20	9/4/20
Itacaré	2.208/20	9/4/20
Itacaré	2.120/20	9/4/20
Itagi	2.108/20	9/4/20
Itagibá	2.178/20	9/4/20
Itagimirim	2.274/20	16/4/20
Itaguaçu da Bahia	2.122/20	9/4/20
Itaju do Colônia	2.218/20	9/4/20
Itaipé	2.072/20	9/4/20
Itamaraju	2.152/20	9/4/20
Itamarí	2.298/20	16/4/20
Itambé	2.170/20	9/4/20
Itanagra	2.088/20	9/4/20
Itanhém	2.082/20	2/4/20
Itaparica	2.208/20	9/4/20
Itapicó	2.360/20	17/4/20
Itapetí	2.397/20	24/4/20
Itapetinga	2.215/20	9/4/20
Itaticuru	2.324/20	17/4/20
Itapitanga	2.349/20	17/4/20
Itaquara	2.275/20	16/4/20
Itaranirim	2.118/20	9/4/20
Itatim	2.130/20	9/4/20
Itirucu	2.297/20	16/4/20
Itúba	2.278/20	16/4/20
Itororó	2.092/20	9/4/20
Ituaçu	2.148/20	9/4/20
Ituberá	2.241/20	16/4/20
Iuiu	2.073/20	9/4/20
Jaborandi	2.383/20	24/4/20
Jacaraci	2.277/20	16/4/20
Jacobina	2.298/20	16/4/20
Jaguacuarã	2.157/20	9/4/20
Jaguarari	2.361/20	17/4/20
Jandaíra	2.128/20	9/4/20
Jeremoabo	2.408/20	24/4/20
Jiquiriçá	2.195/20	9/4/20
Jitáima	2.084/20	2/4/20
João Dourado	2.278/20	16/4/20
Jussara	2.325/20	17/4/20
Jussari	2.085/20	9/4/20
Jussipe	2.279/20	16/4/20
Lafete Coutinho	2.318/20	17/4/20
Lagoa Real	2.223/20	9/4/20
Laje	2.362/20	17/4/20
Lajeado	2.328/20	17/4/20
Lajeadozinho	2.410/20	24/4/20
Lajeado do Tabocal	2.299/20	16/4/20
Lamarão	2.363/20	17/4/20
Lapão	2.059/20	2/4/20

Langóts	2.225/20	16/4/20
Licínio de Almeida	2.327/20	17/4/20
Livramento de N. Senhora	2.139/20	9/4/20
Luis Eduardo Magalhães	2.303/20	16/4/20
Macaúba	2.407/20	24/4/20
Macarani	2.193/20	9/4/20
Macaúbas	2.063/20	2/4/20
Macururé	2.247/20	16/4/20
Madrê de Deus	2.134/20	9/4/20
Maetinga	2.280/20	16/4/20
Maiquinique	2.300/20	16/4/20
Mairi	2.384/20	24/4/20
Malhada	2.385/20	17/4/20
Malhada de Pedras	2.384/20	17/4/20
Manoel Vitorino	2.422/20	29/4/20
Maragogipe	2.281/20	16/4/20
Maracá	2.080/20	9/4/20
Marcionílio Souza	2.242/20	16/4/20
Mata de São João	2.282/20	16/4/20
Matina	2.181/20	9/4/20
Medeiros Neto	2.184/20	9/4/20
Miguel Calmon	2.180/20	9/4/20
Milagres	2.301/20	16/4/20
Mirangaba	2.243/20	16/4/20
Mirante	2.228/20	16/4/20
Monte Santo	2.057/20	2/4/20
Morpará	2.433/20	16/5/20
Morro do Chapéu	2.344/20	17/4/20
Mortugaba	2.385/20	24/4/20
Mucugê	2.283/20	16/4/20
Mucuri	2.171/20	9/4/20
Mulungu do Morro	2.189/20	9/4/20
Muniz Ferreira	2.154/20	9/4/20
Muquém do São Francisco	2.411/20	24/4/20
Muritiba	2.328/20	17/4/20
Mutuípe	2.175/20	9/4/20
Nazaré	2.244/20	16/4/20
Nilo Peçanha	2.302/20	16/4/20
Nordestina	2.172/20	9/4/20
Nova Canaã	2.348/20	17/4/20
Nova Fátima	2.366/20	17/4/20
Nova Ibiá	2.090/20	9/4/20
Nova Itarana	2.246/20	16/4/20
Nova Redenção	2.248/20	16/4/20
Nova Soure	2.147/20	9/4/20
Novo Horizonte	2.098/20	9/4/20
Ondina	2.204/20	9/4/20
Oliveira dos Brejinhos	2.367/20	17/4/20
Ouriçangas	2.162/20	9/4/20
Ouroândia	2.388/20	24/4/20
Palmas de Monte Alto	2.345/20	17/4/20
Palmeiras	2.132/20	9/4/20
Paramirim	2.083/20	9/4/20
Paratinga	2.387/20	24/4/20
Paripiranga	2.284/20	16/4/20
Pau Brasil	2.420/20	29/4/20
Pé de Serra	2.219/20	9/4/20
Pedrao	2.165/20	9/4/20
Piatã	2.309/20	16/4/20
Pindai	2.388/20	24/4/20
Pindobaçu	2.197/20	9/4/20

Piñtadas	2.259/20	16/4/20
Piraj do Norte	2.249/20	16/4/20
Pitipá	2.114/20	9/4/20
Pituba	2.119/20	9/4/20
Planaltino	2.250/20	16/4/20
Planalto	2.155/20	9/4/20
Poçoas	2.413/20	24/4/20
Pojuca	2.159/20	9/4/20
Ponto Novo	2.188/20	9/4/20
Prado	2.048/20	2/4/20
Pres. Jânio Quadros	2.144/20	9/4/20
Pres. Tancredo Neves	2.113/20	9/4/20
Presidente Dutra	2.251/20	16/4/20
Queimadas	2.140/20	9/4/20
Quilique	2.061/20	2/4/20
Quixabeira	2.102/20	9/4/20
Rafael Jambeiro	2.389/20	24/4/20
Remanso	2.151/20	9/4/20
Retroândia	2.388/20	17/4/20
Riachão das Neves	2.434/20	16/5/20
Riachão do Jacuípe	2.143/20	9/4/20
Riacho de Santana	2.174/20	9/4/20
Ribeira do Amparo	2.374/20	17/4/20
Ribeira do Pombal	2.198/20	9/4/20
Ribeirão do Largo	2.389/20	17/4/20
Rib do Contas	2.070/20	9/4/20
Rib do Antônio	2.111/20	9/4/20
Rib do Pires	2.099/20	9/4/20
Rib Real	2.068/20	9/4/20
Rodéias	2.306/20	18/4/20
Ruy Barbosa	2.101/20	9/4/20
Saínas da Margarida	2.317/20	17/4/20
Santa Bárbara	2.168/20	9/4/20
Santa Brígida	2.348/20	17/4/20
Santa Cruz da Vitória	2.285/20	16/4/20
Santa Cruz de Cabrália	2.110/20	9/4/20
Santa Inês	2.167/20	9/4/20
Santa Luz	2.390/20	24/4/20
Santa Luzia	2.169/20	9/4/20
Santa Maria da Vitória	2.210/20	9/4/20
Santa Rita de Cássia	2.423/20	29/4/20
Santa Terezinha	2.329/20	17/4/20
Santana	2.163/20	9/4/20
Santanópolis	2.312/20	17/4/20
Santo Amaro	2.252/20	16/4/20
Santo Estevão	2.201/20	9/4/20
São Domingos	2.047/20	2/4/20
São Felipe	2.286/20	16/4/20
São Félix	2.370/20	17/4/20
São Félix de Coribe	2.313/20	17/4/20
São Gabriel	2.347/20	17/4/20
São Gonçalo dos Campos	2.220/20	9/4/20
São José da Vitória	2.071/20	9/4/20
São José do Jacuípe	2.100/20	9/4/20
São Miguel das Matas	2.435/20	16/5/20
São Sebastião do Passé	2.203/20	9/4/20
Sapeaçu	2.253/20	16/4/20
Saíro Dias	2.371/20	17/4/20
Saubara	2.438/20	16/5/20
Salda	2.200/20	9/4/20
Seabra	2.150/20	9/4/20

Sebastião Laranjeiras	2.424/20	29/4/20
Senhor do Bonfim	2.145/20	9/4/20
Sento Sé	2.096/20	9/4/20
Serra do Ramalho	2.136/20	9/4/20
Serra Dourada	2.228/20	16/4/20
Serra Preta	2.287/20	16/4/20
Serrinha	2.078/20	9/4/20
Serrolândia	2.288/20	16/4/20
Sítio do Mato	2.391/20	24/4/20
Sítio do Quinto	2.372/20	17/4/20
Sobradinho	2.194/20	9/4/20
Souto Soares	2.280/20	16/4/20
Tabocas do Brejo Velho	2.375/20	17/4/20
Tanhaçu	2.425/20	29/4/20
Tanque Novo	2.254/20	16/4/20
Tanquinho	2.439/20	23/5/20
Taperoá	2.412/20	24/4/20
Tapiramutá	2.087/20	9/4/20
Teodoro Sampaio	2.426/20	29/4/20
Teofilândia	2.256/20	16/4/20
Teolândia	2.255/20	16/4/20
Terra Nova	2.373/20	17/4/20
Tremedal	2.330/20	17/4/20
Tucano	2.179/20	9/4/20
Uauá	2.148/20	9/4/20
Ubaíra	2.074/20	9/4/20
Ubatuba	2.178/20	9/4/20
Ubatã	2.257/20	16/4/20
Uibaí	2.054/20	2/4/20
Umburanas	2.156/20	9/4/20
Una	2.078/20	9/4/20
Urandi	2.396/20	24/4/20
Uruçuca	2.331/20	17/4/20
Utinga	2.192/20	9/4/20
Valença	2.289/20	16/4/20
Valente	2.097/20	9/4/20
Várzea da Roça	2.392/20	24/4/20
Várzea do Poço	2.245/20	16/4/20
Várzea Nova	2.437/20	16/5/20
Varzedo	2.228/20	16/4/20
Vera Cruz	2.184/20	9/4/20
Vereda	2.095/20	9/4/20
Wagner	2.310/20	17/4/20
Wanderley	2.427/20	29/4/20
Wenceslau Guimarães	2.205/20	9/4/20
Xique-Xique	2.383/20	24/4/20

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2441 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Reconheça, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mundo Novo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.541.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo,



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 070/2020

DATA: 16/07/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO/ATIVIDADE: **2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS**

VALOR GLOBAL: R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: _____

1º MEMBRO: _____

2º MEMBRO: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais: Art. 24. É dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 21.786.858/0001-01**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 16 de julho de 2020

Presidente

Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

GABINETE DA
PREFEITA

MAPA COMPARATIVO

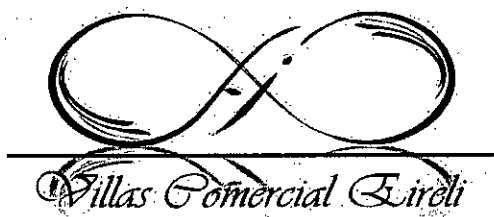
DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRENCIA () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () Nº 070/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19.

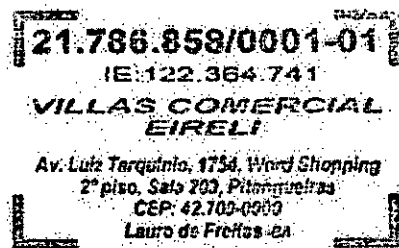
	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME	89.750,00
02	BAHIA ESSÊNCIA	90.600,00
03	GRANDE GIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	92.860,00

Terra Nova/BA 26 de junho de 2020.


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde



1



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SETOR DE COTAÇÃO

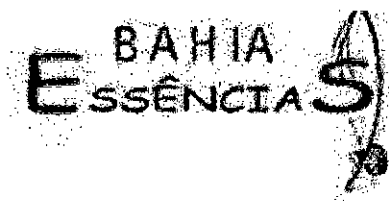
COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PCT C/ 10 UND	PCT	500	FLEX MARK	R\$ 179,50	R\$ 89.750,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 89.750,00

oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais

Validade da Cotação: 30 dias
Entrega dos materiais: 15 dias

Lauro de Freitas - BA, 26 DE JUNHO DE 2020



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QTD	UF	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PCT C/ 10 UND	500	PCT	OPIMED	R\$ 181,20	R\$ 90.600,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 90.600,00

noventa mil, seiscentos reais

Prazo de Validade da Cotação: 30 (trinta) dias
Prazo de Entrega da Cotação: 20 (vinte) dias

Salvador-Ba, 25 de Junho de 2020.

05.092.265/0001-80

BAHIA ESSÊNCIA
AVENIDA JEQUITAIA, 395 CALÇADA
CEP: 40.411-120

SALVADOR-BA



Grande Giro
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

COTAÇÃO DE PREÇO (A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UF	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PCT C/ 10 UND	PCT	500	MR	R\$ 185,72	R\$ 92.860,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 92.860,00

noventa e dois mil, oitocentos e sessenta reais

16.127.755/0001-91

**GRANDE GIRO COMERCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA**


Av. do Canal, 477 – Térreo da Pousada
Palma do Sertão – Baraúnas

FEIRA DE SANTANA / BA

Feira de Santana - Bahia, 26 de JUNHO de 2020.

Validade da Cotação: 30 (trinta) dias

Entrega: 20 dias após solicitação de fornecimento


CLÓBALDO DE OLIVEIRA MARQUES JÚNIOR
CPF: 213.425.045-34

1ºATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME

: : : CNPJ nº 21.786.858/0001-01

VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU, PANEAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS, PRODUTOS ERÓTICOS, ARTIGOS FUNERÁRIOS, ARTIGOS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA; AGÊNCIA DE VIAGENS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE BIBLIOTECA E ARQUIVOS..

CNAE FISCAL

- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria**
- 4763-6/04 - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping**
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios**
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos**
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**
- 9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos**
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática**
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros**
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**



Req: 81700001128643

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018

Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**1º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

: : : CNPJ nº 21.786.858/0001-01

- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 7911-2/00 - agências de viagens
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4616-8/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
- 4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo



Req: 81700001128643

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018

Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**1ºATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

: : : : : CNPJ nº 21.786.858/0001-01 : : : : :

- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/04/1956, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 246.458.775-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0087103419, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA PRAIA DE GUARAPARI, 209, CASA 76, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41600110, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome VILLAS COMERCIAL EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600062702, com sede na AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754, WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.786.858/0001-01, consolida o contrato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A razão social é VILLAS COMERCIAL EIRELI ME.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço: AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754, WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-450.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A empresa tem o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÊMARAS DE AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO



Req: 81700001128643

Página 4



**1ºATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELIME**

: : : : : CNPJ nº 21.786.858/0001-01
: : : : :
: : : : :
: : : : :

COMERCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTIGOS DESCARTAVEIS COMO COPOS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MOTORES, TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; LOJA DE VARIEDADES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIETÉTICOS, ALIMENTOS NATURAIS E COMIDAS CONGELADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU, PANEAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS. ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS, PRODUTOS ERÓTICOS, ARTIGOS FUNERÁRIOS, ARTIGOS PARA FESTAS;



Req: 81700001128643

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018

Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**1º ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA; AGÊNCIA DE VIAGENS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE BIBLIOTECA E ARQUITVOS..

CNAE FISCAL

- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/04 - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 7911-2/00 - agências de viagens
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho



Req: 81700001128643

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018

Protocolo 173154050 de 10/01/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702



Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189847557372400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

9093011

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2018 SOB Nº: 97726669 Protocolo: 17/315405-0, DE 10/01/2018
Empresa: 29.6 0006270 2 VILLAS COMERCIAL EIRELI ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97726669 em 10/01/2018
Protocolo 173154050 de 10/01/2018
Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI ME NIRE 29600062702
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancefa 189847557372400
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

RE-RATIFICAÇÃO DO 1 ATO DE ALTERAÇÃO
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ - 21.786.858/0001-01

MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/04/1956, DIVORCIADA, EMPRESARIA, nº do CPF 246.458.775-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0087103419, órgão expedidor SSP – BA, residente e domiciliado (a) no (a) ALAMEDA PRAIA DE GUARAPARI, 209, CASA 76. STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41600110, BRASIL

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29600062702, com sede na Avenida Luiz Tarquinio, 1754, Word Shopping 2 Piso Sala 203, Pitangueiras Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.786.858/0001-01, vem Re-ratificar seu 1 ato de alteração(Contrato), o que fazem nos termos e nas condições seguintes:

DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o preambulo da Alteração e Consolidação do Contrato social arquivado nesta Junta Comercial sob nº 97726669 em 10/01/2018, tendo em vista o equívoco cometido pelo profissional responsável pelos registros de contabilidade de nossa empresa.

A redação correta do preâmbulo da Alteração e Consolidação do 1 Ato de alteração (Contrato social) fica assim retificada:

CLÁUSULA QUARTA: Na Cláusula Quarta retificar o texto digitado sobre o capital social:

1. Onde se lê: "O Capital Social da Empresa é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Divididos em 400.000 (quatrocentos mil) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma delas, totalmente subscrito e integralizado pelo titular em Moeda corrente do país, conforme segue:"

2. Leia-se: "O Capital Social da Empresa é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), Divididos em 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma delas, totalmente subscrito e integralizado pelo titular em Moeda corrente do país, conforme segue:"

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas do instrumento contratual que tendo em vista as alterações verificadas passa a reger-se doravante, por consolidação conforme cláusulas e condições seguintes:





Certifico o Registro sob o nº 97737180 em 23/02/2018

Protocolo 189697733 de 22/02/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195389018199885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME

MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/04/1956, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 246.458.775-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0087103419, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA PRAIA DE GUARAPARI, 209, CASA 76, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41600110, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome VILLAS COMERCIAL EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600062702, com sede na AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754, WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.786.858/0001-01, consolida o contrato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A razão social é **VILLAS COMERCIAL EIRELI ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço: **AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1754, WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-450.**

CLÁUSULA TERCEIRA.

A empresa tem o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÊMARAS DE AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTIGOS DESCARTAVEIS COMO COPOS, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MOTORES, TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; LOJA DE VARIEDADES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIETÉTICOS, ALIMENTOS NATURAIS E COMIDAS CONGELADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO



Certifico o Registro sob o nº 97737180 em 23/02/2018

Protocolo 189697733 de 22/02/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195389018199885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU, PANEIS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS, PRODUTOS ERÓTICOS, ARTIGOS FUNERÁRIOS, ARTIGOS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA; AGÊNCIA DE VIAGENS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE BIBLIOTECA E ARQUIVOS.

CNAE FISCAL

- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/04 - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 7911-2/00 - agências de viagens
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários



Certifico o Registro sob o nº 97737180 em 23/02/2018

Protocolo 189697733 de 22/02/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195389018199885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armário
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4616-8/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
- 4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social da Empresa é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), divididos em 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma delas, totalmente subscrito e integralizado pelo titular em moeda corrente do país, conforme segue:

<u>TITULAR</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>PERCENT.</u>
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA	185.000.....	R\$ 185.000,00	100%
TOTAL	185.000.....	R\$ 185.000,00	100%




CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas cotas, ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

A Administração da sociedade caberá a titular **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA**, que fazendo uso da denominação social, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Empresa, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos e quaisquer atos, inclusive em atividades diversa do objetivo social, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis de propriedade da Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

A titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA NONA

A Empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro de Freitas - Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de acordo com todas as cláusulas acima descritas, assina o presente instrumento.

LAURO DE FREITAS (BA), 21 de fevereiro de 2018.



MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA
CPF: 246.458/775-34



TABELionato de NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Sheyla Rodrigues Pita, nº 315 - QD - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3028-9300 - E-mail: lauro@tabelionato.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO CORREIA (256419)** - Selo nº 1494.AC 639680/0.....
Lauro de Freitas 21/02/2018
em Testemunho () da verdade
REINALDO DE SOUZA ARAUJO - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 2,46 Total: R\$4,30

Certifico o Registro sob o nº 97737180 em 23/02/2018

Protocolo 189697733 de 22/02/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>


Chancela 195389018199885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018


por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



00000000

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2018 SOB Nº: 97737180
Protocolo: 18/969773-3, DE 22/02/2018

Empresa: 29.6 0006270 2
VILLAS COMERCIAL EIRELI


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

00000000



Certifico o Registro sob o nº 97737180 em 23/02/2018

Protocolo 189697733 de 22/02/2018

Nome da empresa VILLAS COMERCIAL EIRELI NIRE 29600062702

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195389018199885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua: ...
 Autenticação Digital
 Cód. Autenticação: 50341207191342230919-1 | Data: 12/07/2019 19:43:28
 Para conferir o original, acesse o site https://sodigital.jus.br

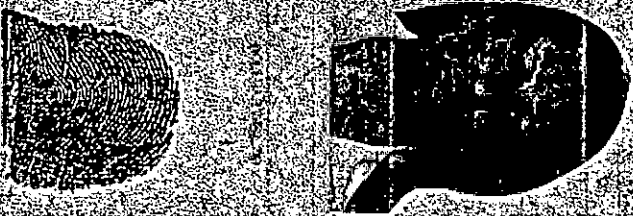
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO BAHIANO DE REGISTRO CIVIL

NÃO PLASTIFICAR



00.871.034-19 DATA DE EMISSÃO: 25-02-2015
 MARIA DAS GRACAS GARVALHO CORREIA
 MILTON CORREIA
 GONCALA GARVALHO CORREIA
 NATURALIDADE: SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO: 08-04-1956
 C. CAS. PCM: SALVADOR BA DS
 CONCEIÇÃO DA PRAIA LV BAI FL 153 RT 153
 246.458.775-34 PIS: 12070853928
Francisca U. de Oliveira Brito

LEI Nº 7.116 DE 29/08/13
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e nessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/07/2019 13:43:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1297177

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/07/2020 13:43:28 (hora local)**.

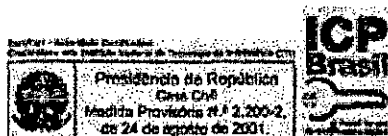
¹**Código de Autenticação Digital:** 50341207191342230916-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbce68fecb5951eaca2a3d9b0aa9eca00f97bc5e1a75f2aa6fe96e901f3f2e95f2e2079d63348233d91cad1fa9b1361e9f038c6d89e9f36f6eaa2df259faa8e53





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.786.858/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VILLAS COMERCIAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO AV LUIZ TARQUINIO PONTES	NÚMERO 1754	COMPLEMENTO WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203
--	----------------	--

CEP 42.701-450	BAIRRO/DISTRITO .PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
-------------------	----------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSALVES@MARCOTB.COM.BR	TELEFONE (71) 3627-3675
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.786.858/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VILLAS COMERCIAL EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV LUIZ TARQUINIO PONTES	NÚMERO 1754	COMPLEMENTO WORD SHOPPING PISO 2 SALA 203
---	-----------------------	---

CEP 42.701-450	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSALVES@MARCONTB.COM.BR	TELEFONE (71) 3627-3675
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2020** às **09:19:13** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202040529

RAZÃO SOCIAL VILLAS COMERCIAL EIRELI - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 122.364.741	CNPJ 21.786.858/0001-01

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298921.0011/18-1 - Inicial/PARCELAMENTO

850000.7827/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 16/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



16/07/2020

004336038

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004336038**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos civis do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/07/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VILLAS COMERCIAL EIRELI-ME, portador do CNPJ: 21.786.858/0001-01, estabelecida na AVENIDA LUIZ TARQUINIO, 1754 WORD SHOPPING, 2 PISO, SALA, 203, , PITANGUEIRAS, CEP: 42701-450, Lauro De Freitas - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão, abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 16 de julho de 2020.

PEDIDO Nº: **004336038**




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Cartão de Inscrição Pessoa Jurídica / Física

INSCRIÇÃO		CNPJ / CPF	
10017279		21.786.858/0001-01	
CONTRIBUINTE			
VILLAS COMERCIAL EIRELI ME			
ENDEREÇO			
AVENIDA LUIZ TARQUINIO		1754 WORD SHOPPING, 2 PISO, SL 21	
PITANGUEIRAS		LAURO DE FREITAS BA 42700000	
PROFISSÃO / ATIVIDADE			
Comércio varejista de artigos de papelaria			
DATA DE EMISSÃO		DATA DE VALIDADE	
12/03/2020		31/03/2021	

C
o
r
t
e
a
q
u
i

Código de Autenticidade: 47312

Documento emitido via Internet e deverá ser validado no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.

Corte aqui

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia**Dados da empresa****Identificação****CNPJ:** 21.786.858/0001-01**Inscrição Estadual:** 122.364.741 PP**Razão Social:** VILLAS COMERCIAL EIRELI - EPP**Nome Fantasia:****Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA - EIRELI (DE NATUREZA EMPRESARIA)**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO**Unidade de Fiscalização:** INFAZ VAREJO**Endereço****Logradouro:** AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES**Número:** 1754**Complemento:** WORD SHOPPING PISO 2 SALA**Bairro/Distrito:** Pitangueiras**CEP:** 42701-450**Município:** LAURO DE FREITAS**UF:** BA**Telefone:** (71) 36273675**E-mail:** rodrigobaptistasantana@hotmail.com**Referência:****Localização:** ZONA URBANA**Domicílio Tributário Eletrônico - DTE****Situação do DTE:** CREDENCIADO**Data do Credenciamento:** 07/03/2016**Situação da Conta:** ATIVA**Data da Criação da Conta:** 07/03/2016**Informações Complementares****Data de Inclusão do Contribuinte:** 30/01/2015**Atividade Econômica Principal:**

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

Atividade Econômica Secundária

4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541206 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

4616800 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

4618499 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4686902 - Comércio atacadista de embalagens

4713002 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

4723700 - Comércio varejista de bebidas

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4754701 - Comércio varejista de móveis
 4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
 4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação
 4755502 - Comercio varejista de artigos de armario
 4755503 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto infor
 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 4761001 - Comércio varejista de livros
 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos
 4763603 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 4782201 - Comércio varejista de calçados
 4782202 - Comércio varejista de artigos de viagem
 4789001 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
 7911200 - Agências de viagens
 8130300 - Atividades paisagísticas
 9101500 - Atividades de bibliotecas e arquivos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 19/06/2015

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES

Complemento: WORD SHOPPING PISO 2 SALA

Referência:

Número: 1754

Bairro: PITANGUEIRAS

CEP: 42701450

Município: LAURO DE FREITAS

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 23059 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: MARCOS ALVES DOS SANTOS

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:**Endereço****Endereço:** RUA DO MERCADO A EDIF MENDES**Número:** 7**Bairro:** CENTRO**Município:** CAMACARI**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 42800047**Telefone:** (71) 21363162**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 04/05/2020

[VOLTAR](#) [TOP DA PAGINA](#) [PAGINA INICIAL](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILLAS COMERCIAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.786.858/0001-01

Certidão nº: 5444026/2020

Expedição: 28/02/2020, às 09:25:40

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILLAS COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.786.858/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

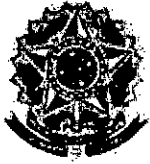
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VILLAS COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 21.786.858/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:24 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **0354.0C52.3928.F310**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.786.858/0001-01

Razão Social: VILLAS COMERCIAL EIRELI ME

Endereço: AV LUIZ TARQUINIO PONTES 1754 / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS
/ BA / 42701-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032105393947784910

Informação obtida em 01/04/2020 12:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 28/05/2020, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica VILLAS COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 21786858000101, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10017279.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 28/05/2020 16:50:56, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 404499000036937920200528

Emitida via Internet, às 16:50:55 hs, do dia 28/05/2020

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 094/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 070/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93.: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19 DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.


Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** consulta sobre a possibilidade de : AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) **Solicitação de abertura do processo administrativo;**


b) **Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;**

c) **Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;**


Dr. Tiago Augusto Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Rua 02016
Decreto nº 527/2018

AVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PFEFEITA


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Admin. Atividade
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

d) **Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;**

e) **Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

f) **Designação dos agentes competentes para o presente feito;**

g) **Autuação do Processo**

h) **Justificativas legais exigidas;**

i) **Termo de Contrato;**

j) **Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;**

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença

Dr. Tiago Bugano Poiva

PROCURADOR CHEFE
GOV. Nº 52/2019
GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petrônio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.


Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

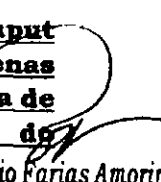
“ . . .

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.


Dr. Tiago Bugano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº.: 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

...” (Grifos Nossos)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Dr. Tiago Bagano Paiva

PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 028/2018

VÍCIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavirus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavirus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto nº.: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

Dr. Tiago Baganó Paiva

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 034/2020

ÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-79
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“... ”

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... ”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

... ”

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas,

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR GERAL

Decreto nº 53/2019

DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Adm.º: 13/2019
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

“... ”

Art. 24. É dispensável a licitação:


... ”

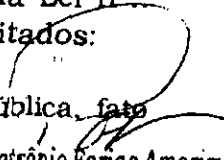
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

... ”

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;


Dr. Tiago Bagano Paiva
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Dr. Petrólio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

b) demonstracoo concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstracoo de que a contratacoo  a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;

c) prazo mximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGNCIA DE SADE PBLICA DE IMPORTNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVRUS.**

Cabe ao Municpio, bem como ao Estado e  Unioo, atender s necessidades dos cidados, garantindo-lhes moradia, sade, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessrio for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19).**

Estimam os pesquisadores que em cenrio de ausncia de intervenoes, a COVID-19 resultar em 7 bilhes de infectados e 40 milhes de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratgias de mitigaoo com foco na proteoo de idosos (60% de reduoo em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissoo/contgio (40% de reduoo em contatos sociais da populaoo em geral) poderia reduzir pela metade as consequncias, com 20 milhes de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagaoo  a nica forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Sade, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o nmero de mortes evitveis. Compreenda-se: mortes que decorram no diretamente da doena Covid-19 ou de sua associaoo a comorbidades, mas de ineficincia no atendimento mdico-hospitalar.

A atual Gestoo, solidria com a calamitosa situaoo em que se encontra o Municpio de Terra Nova/Ba, que atualmente conta 19 (dezenove) casos confirmados de contaminaoo do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possvel, amenizar o sofrimento e os prejuzos dos Municpios, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

Dr. Tiago Sagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto n 52/2019

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurdico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

RUA DR. FLVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - GAB 5E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

POR DERRADEIRO, PORÉM NÃO MENOS IMPORTANTE, LEMBRA ESTA PROCURADORIA QUE HÁ NECESSIDADE DAS SECRETARIAS INTERESSADAS NA CONTRATAÇÃO EM DEBATE CERTIFICAREM A INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PRETÉRITAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO OBJETO (AINDA QUE COM OUTRA EMPRESA), OU SE HOUE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS IDÊNTICOS AO QUE HORA SE DESCUTE. ATENTE-SE QUE, UMA VEZ PRESTADO SERVIÇO SEMELHANTE, A NOVA CONTRATAÇÃO PODERÁ ENSEJAR O FRACIONAMENTO DE DESPESA E/OU FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE É CONTRÁRIO À LEI DAS LICITAÇÕES, PRECEPTIVO LEGAL QUE VEDA TAIS CONDUTAS.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º: 1.874/2011, determinou à Administração Pública **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Destacamos.)

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão n.º: 2.116/2011, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas”**. (Destacamos.)

Portanto, antes de ponderar a forma como se processará a contratação, é dever do Gestor Público verificar, considerando o que é previsível, o total de gastos com objetos de mesma natureza a ser contratado no exercício do Mandato Eletivo.

Dr. Tiago Bugano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 516/2018

VÍCIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petronio Farias Antunes
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTÁGIO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE




PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

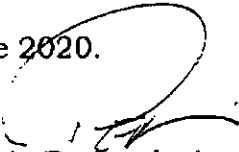
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela contratação do mencionado fornecimento por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 15 de julho de 2020.


Tiago Bagano Paiva
Decreto nº.: 052/2019
Procurador Chefe


Petrônio Farias de Amorim
Decreto nº.: 058/2018
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26 da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente aquisição de avental descartável manga longa para uso dos profissionais de saúde nas ações de combate e enfrentamento ao Covid -19, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.786.858/0001-01, com valor global de R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), ora ratificados.

Terra Nova, 16 de julho de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020 - Objeto: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 – EMPRESA: VILLAS COMERCIAL EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.786.858/0001-01. Dot. Orçam: 02.08.02; 2037; 3390.30.00; 14. Valor Global R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) – Ratificada 16/07/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br